



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO –
SEDI. IRREGULARIDADES FORMAIS.
AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.
REGULARIDADE COM RESSALVA
DAS CONTAS APRESENTADAS.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202100047002155/102-01**, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, pela **regularidade com ressalvas** das contas referentes ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), dando quitação, com fundamento no parágrafo único do art. 72, da Lei Estadual nº 16.168/2007 – LOTCE/GO, aos Srs. Adriano da Rocha Lima (CPF nº 014.499.017-27) e Márcio César Pereira (CPF nº 280.033.338-30).

Indique-se no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas, quais sejam:

- I. Ausência de mensuração dos Bens Móveis (item 2.8.1.4.1.1 – Mensuração dos Bens Móveis).
- II. Falta de controle/detalhamento/informações dos Créditos a Receber (item 2.8.1.2 – Créditos de Curto Prazo);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- III. Saldo de Estoques divergente entre o registrado no Balanço Patrimonial e o inventário apresentado (item 2.8.1.3 – Estoques);
- IV. Não envio do Inventário de Imóveis em Obras (item 2.8.1.3.2 – Gestão de Bens Imóveis);
- V. Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.3 – Das Notas Explicativas).

Cientifique-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), a respeito das impropriedades ora destacadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

Advirta-se os referidos gestores que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002155

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 27/10/2022 21:54
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 27/10/2022 21:54
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 26/10/2022 17:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 27/10/2022 09:27
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 27/10/2022 08:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 27/10/2022 11:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 26/10/2022 15:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 24/10/2022 18:17
Função: Procurador assinante

